

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI N.º 1.319/2011.**

Altera e acrescenta dispositivos ao art. 119, da Lei Municipal n.º 951/2007, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Altera o § 1.º, do art. 119, da Lei Municipal n.º 951/2007, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Juína, que passa a vigorar com a seguinte redação:

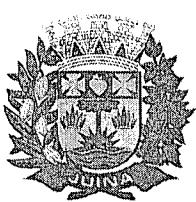
§ 1.º Sem prejuízo das disposições deste Código para o registro, conservação, embalagem, rotulagem e outros aspectos estabelecidos nas Normas Técnicas para os produtos, constitui infração sanitária a exposição à venda de produto cujo prazo de validade tenha expirado, apor-lhe nova data de validade, sem data de validade, ou ainda, nestas condições, utilizá-lo diretamente no consumidor ou na confecção de novo produto colocado a disposição do consumo da clientela, sujeitando o infrator à pena de:

**Art. 2.º** Altera o inciso II, do § 1.º, do art. 119, da Lei Municipal n.º 951/2007, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Juína, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – multa, por produto, no valor do dobro do seu preço, considerado o preço do produto comercializado, do produto utilizado diretamente no consumidor ou na confecção de novo produto colocado a disposição do consumo da clientela do infrator,  
– valor mínimo da multa: 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM.

**Art. 3.º** Altera as alíneas “c”, “d” e “e”, do inciso III, do § 1.º, do art. 119, da Lei Municipal n.º 951/2007, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Juína, que passam a vigorar com a seguinte redação:

c) interdição da venda do produto, da utilização direta no consumidor ou da confecção de novo produto colocado a disposição do consumo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na 2.ª (segunda) reincidência;  
d) interdição da venda do produto, da utilização direta no consumidor ou da confecção de novo produto colocado a disposição do consumo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na 3.ª (terceira) reincidência;  
e) interdição da venda do produto, da utilização direta no consumidor ou da confecção de novo produto colocado a disposição do consumo, pelo prazo de 180 (sessenta) dias, na 4.ª (quarta) reincidência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 4.º** Altera os §§ 2.º e 4.º, do art. 119, da Lei Municipal n.º 951/2007, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Juína, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º A multa prevista no inciso II, deste artigo, será aplicada em dobro, sucessivamente, nos casos de reincidência, considerado para cada reincidência, o preço do produto comercializado, o preço do produto utilizado diretamente no consumidor ou o preço do produto utilizado na confecção de novo produto de consumo, e não, o preço do produto que foi objeto da autuação anterior, exceto se for o mesmo produto.

(...).

§ 4.º As medidas administrativas de interdição da venda do produto, da utilização direta no consumidor ou da confecção de novo produto de consumo, cancelamento do alvará sanitário e fechamento do estabelecimento somente serão efetivadas depois do trânsito em julgado de decisão condenatória neste sentido, prolatada em competente Processo Administrativo Infracional.

**Art. 5.º** Acrescenta o § 6.º, ao art. 119, da Lei Municipal n.º 951/2007, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Juína, com a seguinte redação:

§ 6.º Para efeitos desta lei, considera-se utilização diretamente no consumidor, os produtos que são utilizados nos serviços de salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros, *pedicure*, *manicure* e outros congêneres e na confecção de novo produto colocado a disposição do consumo da clientela, os produtos utilizados por bares, lanchonetes, restaurantes, *trailers* e outros similares, bem como a venda avulsa dos produtos.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de dezembro de 2011.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal